



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00067/2016

Data de autuação
21/06/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

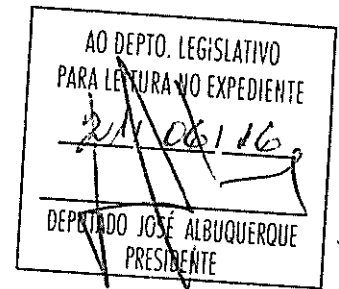
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.013 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 15.975/2016 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 31.406/2014.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8013 , de 17 de JUNHO de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes desta Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, Lei Estadual nº 15.975/2016 e do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

É princípio e dever da Administração Pública zelar pela completa transparência dos atos administrativos, como forma de conferir legitimidade às ações da Administração, reduzindo o distanciamento que a separa dos administrados.

No mesmo norte, é obrigação do administrador público atender aos ditames da conduta ética e honesta, agindo com boa-fé e lealdade, privilegiando sempre o princípio constitucional da moralidade pública e buscando, a todo custo, uma melhor gestão da coisa pública, da forma mais democrática possível.

Nesta esteia, com respeito aos princípios supramencionados, submetemos ao Parlamento Cearense, por sua inerente representatividade popular, o Projeto de Lei em alusão, que visa autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil.

A Administração Pública, buscando a realização de seus objetivos, pode realizar transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mutua colaboração, por meio de celebração de parcerias.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará sancionou a Lei Complementar nº 119/2012, na qual se estabelece regras para fins de celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como foram sancionados os Decretos Estaduais nº 31.406/14 e 31.621/14, que regulamentam a Lei Complementar em alusão.

Em 31 de julho de 2014 foi sancionada a Lei Federal nº 13.019, denominada como Marco Regulatório para as Organizações Cívicas, a qual estabelece um novo regime jurídico para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias para a sua entrada em vigor.

Contudo, considerando as mudanças advindas da promulgação da lei, foram editadas Medidas Provisórias prorrogando o prazo para entrada em vigor da nova legislação, quais sejam MP nº 658/2014 e MP nº 685/2015, sendo certo que após 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação, em 23 de Janeiro de 2016, o novel diploma legal entrou em vigor.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Importa-nos ressaltar que, em 15 de Dezembro de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.204, que alterou vários dispositivos da Lei nº 13.019/2014, dentre eles, incluiu o art. 81-A, que dispõe:

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.

Desse modo, fundamentado no ditame legal supramencionado, entendíamos que a Lei 13.019/2014 dependeria de edição de decreto regulamentador, tendo sido mantidas as rotinas determinadas na legislação estadual (LC 119/12, Dec. 31.406/14 e 31.621/14) para a realização de transferência de recursos financeiros, mediante convênios e instrumentos congêneres, decorrendo essa interpretação de orientação da própria Controladoria-Geral do Estado do Ceará – CGE.

Malgrado a observância dos ditames da LC 119/12, com o intuito de já adaptar as novas parcerias à nova disciplina legal, modificamos o entendimento acima apontado, para retificar os convênios firmados a partir da entrada em vigor da Lei no 13.019/14, de modo a atender os dispositivos que independam de regulamento.

Nesses moldes, compreendemos não ser mais aplicável a exceção prevista no art. 10, §1º, inc. II, do Decreto nº 31.406/2014, que faculta a Casa Civil de realizar a etapa de seleção para a celebração de convênios.

Outrossim, a Lei Complementar nº 119/12 e os Decretos 31.406/14 e 31.621/14, continuam vigentes e regulam as parcerias, desde que não hajam sido derogadas pela legislação federal.

Dito isto, e tornando a ressaltar que o presente Projeto de Lei Autorizativa tem por finalidade conferir transparência e moralidade à gestão do gasto público, a proposta ora apresentada visa adequar e convalidar as seguintes parcerias à interpretação hoje vigente no Estado a respeito da matéria:

a) Convênio nº 03/2016, firmado com a Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.416.632/0001-66, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o implemento do projeto “SEMINÁRIO DA FRENTE TERRITORIAL DE JUVENTUDE DO CEARÁ”, realizado entre os dias 26/03/2016 e 28/03/2016, na Cidade de Fortaleza-CE, tendo por finalidade estimular o pensamento crítico da juventude Cearense participante, principalmente em relação à realidade da vida social ao qual estão





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

inseridos, estimulando a reflexão em relação a história da participação da juventude nos momentos de crise e mudanças no Brasil, proporcionando a compreensão da conjuntura política do país em relação às políticas direcionadas ao atendimento das demandas da juventude, proporcionando um intercâmbio entre as diferentes realidades, culturas e vivências, além de apontar e encaminhar alternativas para conquistas de melhores condições de vida, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

b) Convênio nº 04/2016, firmado com a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FESEC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60 com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para o implemento do projeto “XIII CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DO TORTO – 2016”, realizado nos dias 11/03/2016 e 12/03/2016, no distrito de São José do Torto, município de Sobral-CE, visando a valorização e o resgate da cultura nordestina e sertaneja, através de um grande encontro de cavaleiros, reunindo pessoas de toda a região norte do Ceará, para a realização de uma cavalgada, com início e término no distrito de São José do Torto, passando por diversas localidades, como Ouro Branco, Rafael Arruda e Pedrinhas, oferecendo, ainda, aos moradores e visitantes, uma possibilidade de entretenimento, com apresentações culturais e artísticas, propiciando uma oportunidade de confraternização e de integração da comunidade local e visitantes, além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

c) Convênio nº 05/2016, firmado com o INSTITUTO GIRÂNDOLA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.821.751/0001-18, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o implemento do projeto “ANTONIO CONSELHEIRO 2016 – 186 ANOS; O homem, seus caminhos e suas cidades”, realizado entre os dias 11/03/2016 a 23/04/2016, no município de Quixeramobim-CE, tendo por finalidade incentivar e preservar a memória cultural de seu povo, especialmente a vida e obra acerca de Antônio Conselheiro, em comemoração ao seu aniversário de nascimento, através de uma festividade com programação diversificada e eclética, composta por apresentações de bandas de música, palestras, seminários e mesas com convidados regionais e nacionais, além de uma exposição no Memorial Antônio Conselheiro, contribuindo, assim, para a difusão e promoção da cultura legítima cearense, oportunizando o intercâmbio entre artistas e o público, além de proporcionar a todos um espaço de intensa produção e fruição cultural, em memória ao seu aniversário de nascimento, possibilitando, dessa forma, o desenvolvimento econômico e turístico da região, estimulando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida da população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

d) Convênio nº 07/2016, firmado com a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.044.456/0001-00, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o implemento do projeto “PAIXÃO DE CRISTO 2016”, realizado no dia 23/03/2016, na cidade de Fortaleza-CE, no Ginásio Paulo Sarasate, visando a valorização e o estímulo à arte e à cultura, através da





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

música, dança, multimídia, teatro e dramatização, além de incentivar e divulgar ações de responsabilidade social, com uma expectativa de público em torno de 8 mil pessoas, estimulando o pensar contemporâneo, com um espetáculo artísticomusical, oportunizando o acesso à cultura e entretenimento de qualidade, promovendo intercâmbio entre diversos setores artísticos, com a participação ativa da população, propiciando uma confraternização e integração da comunidade local e visitantes, além de promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

e) Convênio nº 08/2016, firmado com a FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.717.481/0001-56, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o implemento do projeto “O GRANDE SACRIFÍCIO”, realizado entre os dias 22/03/2016 e 26/03/2016, na cidade de Fortaleza-CE, visando a valorização e o estímulo à arte e a cultura, através da música, dança, multimídia, teatro e dramatização por um novo ângulo, além de incentivar e divulgar ações de responsabilidade social, estimulando o pensar contemporâneo, por meio de um espetáculo artístico-musical, oportunizando à comunidade carente do Bairro Ancuri o acesso à cultura e entretenimento de qualidade, com a participação ativa da população, propiciando uma confraternização e integração da comunidade local e visitantes, além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

f) Convênio nº 09/2016, firmado com o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o implemento do projeto “Sete Cumes – Ceará no Cume do Everest”, a realizar-se entre os dias 27/03/2016 a 18/06/2016, visando valorizar e fortalecer a imagem do Brasil, e em especial, do Estado do Ceará, como centro receptivo, apoiador e incentivador de grandes projetos sociais e esportivos, nacionais e internacionais e em diversos segmentos, com a realização do deslocamento do atleta Rosier Alexandre na expedição de escalada da maior montanha do mundo, o monte Everest com 8.848 metros, proporcionando também o compartilhamento de experiências através de palestras a serem ministradas gratuitamente em escolas e instituições sem fins lucrativos, além da distribuição das imagens de toda a preparação, expedição e escalada do atleta, tendo como objetivo principal a divulgação do Ceará como único estado brasileiro a ter sua bandeira aberta no cume dos cinco diferentes continentes, estimulando seu desenvolvimento cultural, social e econômico, e ainda, a promoção do esporte como forma de inclusão dos jovens e de conscientização das pessoas em geral sobre a importância da prática de atividades físicas na busca de uma boa qualidade de vida, bem como de um trabalho organizado, de disciplina, visão, determinação e planejamento para a consecução dos seus objetivos profissionais e pessoais, e como um meio de educação para questões ambientais e de cidadania, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho;

g) Convênio nº 10/2016, firmado com o INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.556.714/0001-02, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

implemento do projeto “A PAIXÃO DE CRISTO”, realizado nos dias 25/03/2016 e 26/03/2016, no Cine Teatro São Luiz, no município de Fortaleza-CE, visando a valorização e o resgate da arte e da cultura, através da promoção de um espetáculo teatral gratuito, com cenarização clássica composta por grandes painéis pintados à mão e figurinos tradicionais, em contraponto à tecnologia de iluminação e de um grande palco rotativo, tornando a encenação extremamente dinâmica, fomentando uma interação cultural entre a população local e visitantes, contribuindo de forma significativa para o incremento do teatro cearense, oportunizando o surgimento de novos artistas e profissionais cênicos, oferecendo, assim, uma possibilidade de entretenimento, confraternização e de integração da comunidade local e visitantes, além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

h) Convênio nº 11/2016, firmado com o INSTITUTO APTUS DE EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.273.906/0001-54, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o implemento do projeto “42ª PAIXÃO DE CRISTO DE PACATUBA-CE”, realizado nos dias 24/03/2016 e 25/03/2016, no município de Pacatuba-CE, visando a valorização e o resgate da arte e da cultura, através da promoção de um espetáculo teatral na Praça da Paixão, com a participação de mais de 300 pessoas, entre atores e equipe técnica, realizada em uma área de 8000m2 composta por um anfiteatro e seis cenários com capacidade para receber até 10.000 pessoas, onde será encenada da vida, morte e ressurreição de Cristo, fomentando uma interação cultural entre a população local e visitantes, contribuindo de forma significativa para o incremento do teatro cearense, oportunizando o surgimento de novos artistas e profissionais cênicos, oferecendo, assim, uma possibilidade de entretenimento, confraternização e de integração da comunidade local e visitantes, além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

i) Convênio nº 12/2016, firmado com o Instituto Estrela do Mar de Arte e Cultura, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.680.226/0001-34, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o implemento do projeto “XI VILA DA PAIXÃO NA COMUNIDADE VILA DA VOLTA”, realizado no dia 26/03/2016, no município de Aracati-Ce, visando a valorização e o resgate da arte e da cultura, através da promoção de um espetáculo teatral na Praça da Paixão, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas, entre atores e equipe técnica, realizada em uma área de 8000m2 composta por um anfiteatro e seis cenários com capacidade para receber até 5.000 (cinco mil) pessoas, onde será encenada da vida, morte e ressurreição de Cristo, fomentando uma interação cultural entre a população local e visitantes, contribuindo de forma significativa para o incremento do teatro cearense, oportunizando o surgimento de novos artistas e profissionais cênicos, oferecendo, assim, uma possibilidade de entretenimento, confraternização e de integração da comunidade local e visitantes, além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

j) Convênio nº 13/2016, firmado com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR – SBCCV, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.321.573/0001-71, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o implemento do projeto “43º Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular – SBCCV”, realizado entre os dias 07/04/2016 e 09/04/2016, visando a abordagem de temas relacionados à prevenção, controle, detecção e novas tecnologias para o tratamento de doenças cardiovasculares, possibilitando um amplo debate entre médicos cardiologistas e de outras especialidades, além de profissionais da saúde, acadêmicos de medicina e áreas afins, interessados no estudo e tratamento dos temas relacionados às doenças cardíacas, através da realização de um congresso, com uma diversificada programação, composta por palestras e debates, além da divulgação de pesquisas científicas na área, propiciando a integração dos profissionais deste segmento e o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área, desta forma, o evento cumprirá, indiretamente, com o papel social de melhorar o nível de atendimento a população com reflexo direto na qualidade da prestação de serviços no estado do Ceará e possibilitando o acréscimo no turismo local, gerando empregos diretos e indiretos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

k) Convênio nº 15/2016, firmado com a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.335.615/0001-18, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o implemento do projeto “DIVULGANDO A MORINGA OLEIFERA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ”, a realizar-se entre os dias 11/04/2016 e 05/06/2016, no Município de Baturité-CE, visando a valorização e a divulgação da planta Moringa Oleifera, conscientizando e informando sobre o seu grande valor nutricional, medicinal e purificador de águas, contando com a distribuição de várias mudas, além de sementes da planta, para, desta forma, incentivar o seu cultivo e consumo, contribuindo para o fortalecimento da saúde das famílias do município de Baturité, com a participação ativa da população, propiciando uma confraternização e integração da comunidade local e visitantes, além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

l) Convênio nº 16/2016, firmado com a FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.359.610/0001-82, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 99.945,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais), para o implemento do projeto “14ª MEIA MARATONA DE FORTALEZA”, realizado no dia 17/04/2016, na cidade de Fortaleza-CE, visando a valorização e o estímulo ao esporte, além de incentivar à prática de exercícios físicos, através de um evento tradicional, já integrado no calendário brasileiro de provas de rua, inserido no circuito de corridas do Estado, reunindo mais de oito mil e quinhentos participantes, entre amadores e profissionais, além de contar com categorias especiais formadas por militares e cadeirantes, com uma ênfase para os principais problemas ambientais, contando também com a arrecadação de alimentos não perecíveis, além de estimular o desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

m) Convênio nº 19/2016, firmado com a UNIÃO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS DE MODA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.109.104/0001-40, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o implemento do projeto “36º Festival da Moda de Fortaleza”, realizado entre os dias 25/04/2016 e 29/04/2016, na cidade de Fortaleza-CE, visando a valorização do comércio e o fomento do mercado e da indústria da moda, resultando no crescimento dos investimentos privados no setor da moda, com o consequente aumento na geração de empregos e melhoria na qualificação da mão de obra, contando com uma vasta programação de desfiles, oficinas, exposições e feiras, promovendo a troca de experiências e a divulgação de nossas marcas, além de incrementar o crescimento socioeconômico do nosso Estado, bem como o desenvolvimento cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

n) Convênio nº 20/2016, firmado com o INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.596.601/0001-16, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o implemento do projeto “MATULÃO DO GONZAGÃO”, realizado no dia 23/04/2016, no município de Juazeiro da Norte-Ce, visando a valorização e o resgate da arte e da cultura, resgatando a alegria das festividades populares regionais, bem como a riqueza musical nordestina através de uma programação cultural com a realização de uma festividade de cunho artístico-cultural, que contará com uma programação diversificada, apresentações artísticas e musicais, rodas de conversas, oficinas e uma exposição intitulada “Memória de Seu Luiz” para homenagear Luiz Gonzaga dos Nascimento, popularmente conhecido como Rei do Baião, ofertando, dessa forma, aos seus munícipes e visitantes, entretenimento e lazer de qualidade, caracterizados pela regionalidade e identidade cultural de seu povo, sendo, por fim, um estímulo ao desenvolvimento do comércio local e dos seus setores econômico e turístico, e ainda, um incentivo para a geração de empregos diretos e indiretos para sua população, além de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida de toda a região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

o) Convênio nº 24/2016, firmado com o INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.596.601/0001-16, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o implemento do projeto “III Acampamento do Trabalhador do Cariri”, realizado entre os dias 29/04/2016 e 01/05/2015, no município de Juazeiro do Norte-Ce, através de um evento que promova o diálogo entre as diversas categorias de trabalhadores e trabalhadoras da região, assegurando a oferta de serviços básicos de saúde, acesso a documentos e informações, assessoria jurídica, além de incentivar conquistas e desafios da classe trabalhadora do Cariri, apresentando uma programação bem diversificada, durante o referido evento serão promovidas várias atividades, dentre elas, rodas de conversas, campeonato de futebol, além de apresentações artísticas regionais, sendo, por fim, um estímulo ao desenvolvimento do comércio local e dos seus setores econômico e turístico, e ainda, um incentivo para a geração de empregos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

diretos e indiretos para sua população, além de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida de toda a região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição;

p) Convênio nº 32/2016, firmado com o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o implemento do projeto “VIII Maratona Aquática de Fortaleza”, a realizar-se no dia 21/05/2016, na cidade de Fortaleza-CE, visando estimular a prática de exercícios físicos, bem como valorizar e incentivar o esporte, especialmente a natação em águas abertas, através da realização de uma maratona, composta por três modalidades, diferenciadas pela distância percorrida, quais sejam, 600 metros, 1900 metros e 3800 metros, nas categorias masculina e feminina, voltado para atletas profissionais e amadores, promovendo o esporte como forma de inclusão dos jovens e de conscientização das pessoas em geral sobre a importância da prática de atividades físicas na busca de qualidade de vida, além de estimular o desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico da região, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição; e

q) Convênio nº 35/2016, firmado com a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CEARÁ – ORMECE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.088.252/0001-02, com o objetivo geral de estabelecer apoio financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o implemento do projeto “Marcha para Jesus 2016”, a realizar-se no dia 28/05/2016, em Fortaleza-CE, visando a preservação da unidade e fraternidade entre as pessoas, bem como o desenvolvimento e aprimoramento cultural e artístico da população, através da realização de uma caminhada, cujo trajeto terá início na Praça do Dragão do Mar e término no aterro da Praia de Iracema, composta por diversa programação, com apresentações musicais, orações e ministração da palavra, integrando pessoas de todos os credos, em especial os cristãos, proporcionando uma reflexão a respeito da prática do amor ao próximo, da vida em harmonia, da alegria em comunidade, da propagação da cultura da paz e unidade e do respeito pelos semelhantes, além de ofertar uma oportunidade de lazer e entretenimento à população, possibilitando o crescimento econômico, turístico e cultural da região, estimulando a geração de empregos diretos e indiretos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

No mais, em relação aos planos de trabalho que foram apresentados por organizações da sociedade civil a esta Casa Civil, dos quais não dispomos de prazo hábil legal para a realização de chamamento público, igualmente é imperiosa a edição de lei específica, nos moldes do art. 31, inc. II, da Lei nº 13.019, os quais passamos a listar:

a) Termo de Fomento a ser celebrado com a SOCIEDADE ARTISTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO, CNPJ nº 13.544.354/0001-49, para a execução do projeto “Vivendo e Aprendendo”, concedendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, CNPJ nº 16.910.427/0001-67, para a execução do projeto “Simpósio



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Internacional sobre Dengue e Incorporações Tecnológicas em Arboviroses”, concedendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Termo de Fomento a ser celebrado com a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DE SALITRE, CNPJ nº 04.239.082/0001-82, para a execução do projeto “Feira de Produtos da Agricultura Familiar do Município de Salitre - CE”, concedendo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) Termo de Fomento a ser celebrado com a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 23.707.243/0001-60, para a execução do projeto “Livro Pátria Doador – História da Cidade de Alcântaras”, concedendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) Termo de Fomento a ser celebrado com a FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, CNPJ nº 29.262.052/0009-75, para a execução do projeto “Miss Surda Ceará 2016, concedendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

f) Termo de Fomento a ser celebrado com a NUCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS - NUPROCE, CNPJ nº 04.776.109/0001-76, para a execução do projeto “Sérvulo Esmeraldo: A linha, a luz, o Crato”, concedendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

g) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 13.068.653/0001-54, para a execução do projeto “Festival Ceará Caboclo de Folclore e Cultura Popular”, concedendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

h) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO NORDESTE 21, CNPJ nº 02.995.830/0001-21, para a execução do projeto “Fórum Harmônicas Brasil”, concedendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

i) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, CNPJ nº 05.823.596/0001-43, para a execução do projeto “VII Prêmio Gentileza Urbana”, concedendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

j) Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO SHALOM, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, para a execução do projeto “20ª Edição do Festival Halleluya 2016 – A festa que nunca acaba”, concedendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

k) Termo de Fomento a ser celebrado com a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, CNPJ nº 12.221.362/0001-91, para a execução do projeto “XX Seminário Nordestino de Pecuária – PECNORDESTE 2016”, concedendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

l) Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACERT, CNPJ nº 05.875.935/0001-35, para a execução do projeto "Seminário Eleitoral 2016", concedendo o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

m) Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA ELEAZAR DE CARVALHO, CNPJ nº 11.739.324/0001-62, para a execução do projeto "VIII Festival Eleazar de Carvalho – 20 anos sem Eleazar", concedendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

n) Termo de Fomento a ser celebrado com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR DO CEARÁ - SBACV-CE, CNPJ nº 07.785.223/0001-50, para a execução do projeto "XI Encontro Norte-Nordeste de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular", concedendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

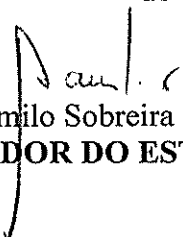
o) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO SEMENTE DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL, CNPJ nº 13.505.265/0001-93, para a execução do projeto "Plantando Hortas, Colhendo Saúde", concedendo o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

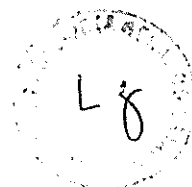
Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais) autorizados pela Lei Estadual no 15.975, de 03 de março de 2016 para transferência de recursos em regime de parceria.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL No. 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL No. 119/2012, LEI ESTADUAL No 15.975/2016 E DO DECRETO ESTADUAL N° 31.406/2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Visando adequar as parcerias celebradas pelo Estado do Ceará aos ditames da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e convalidando-se os efeitos de convênios já celebrados no âmbito da Casa Civil, fica autorizada a transferência de recursos para as seguintes organizações da sociedade civil, no montante de:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará – ACACE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.416.632/0001-66, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 03/2016;

II – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para INSTITUTO GIRÂNDOLA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.821.751/0001-18, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 05/2016;

III – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 07/2016;

IV – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.717.481/0001-56, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 08/2016;

V – R\$ 36.024,00 (trinta e seis mil e vinte e quatro reais) para INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 09/2016;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

VI – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.556.714/0001-02, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 10/2016;

VII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para INSTITUTO APTUS DE EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.273.906/0001-54, no âmbito da execução do programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 11/2016;

VIII – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Instituto Estrela do Mar de Arte e Cultura, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.680.226/0001-34, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 12/2016;

IX – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR – SBCCV, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.321.573/0001-71, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 13/2016;

X – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.335.615/0001-18, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 15/2016;

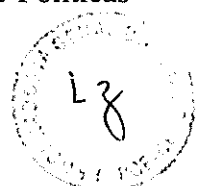
XI – R\$ 99.945,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) para FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.359.610/0001-82, no âmbito da execução do programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 16/2016;

XII – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para UNIÃO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS DE MODA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.109.104/0001-40, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 19/2016;

XIII – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.596.601/0001-16, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 20/2016;

XIV – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.596.601/0001-16, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 24/2016;

XV - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 32/2016;





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

XVI - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CEARÁ – ORMECE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.088.252/0001-02, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 35/2016.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos, os convênios indicados neste artigo e celebrados nos termos da Lei Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 c/c a Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015, serão aditados para adequarem-se ao disposto na Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica autoriza a transferência de recursos pela Casa Civil, com a celebração dos respectivos Termos de Fomento, observada o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SOCIEDADE ARTISTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO, CNPJ nº 13.544.354/0001-49, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.910.427/0001-67, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

III – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SALITRE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.239.082/0001-82, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

IV – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

V – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.262.052/0009-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VI – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para NUCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.776.109/0001-76, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VII - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 13.068.653/0001-54, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

VIII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o INSTITUTO NORDESTE 21, CNPJ nº 02.995.830/0001-21, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

IX - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, CNPJ nº 05.823.596/0001-43, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

X - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, CNPJ nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XI - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, CNPJ nº 12.221.362/0001-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XII - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACERT, CNPJ nº 05.875.935/0001-35, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XIII - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA ELEAZAR DE CARVALHO, CNPJ nº 11.739.324/0001-62, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XIV – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR DO CEARA - SBACV-CE, CNPJ nº 07.785.223/0001-50, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XV – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o INSTITUTO SEMENTE DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL, CNPJ nº 13.505.265/0001-93, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Art. 3º As transferências de recursos já realizadas no âmbito da Casa Civil, com base nos Convênios n.ºs 04/2016 e 09/2016, firmados atendendo ao disposto na Lei Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012 c/c a Lei Estadual n.º 15.839, de 27 de julho de 2015, fica convalidada por esta Lei, nos termos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, observados os seguintes valores e destinação:

I – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FESEC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60, no

128



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

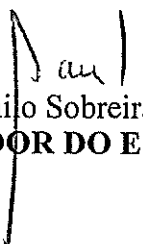
âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 04/2016;

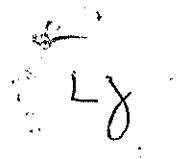
II – R\$ 163.976,00 (cento e sessenta e três reais, novecentos e setenta e seis reais) para INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 09/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº 15.975, de 03 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/06/2016 10:39:48	Data da assinatura:	21/06/2016 14:47:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
21/06/2016

LIDO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	24/06/2016 17:14:08	Data da assinatura:	24/06/2016 17:14:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 67/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.013)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8013/2016 - PROPOSIÇÃO 00067/2016 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/06/2016 12:40:50	Data da assinatura:	28/06/2016 12:41:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
28/06/2016

PARECER

Mensagem 8013/2016

Proposição 00067/2016

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei por intermédio da **Mensagem 8.013/2016**, de 17 de junho de 2016, que: "Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, Lei Estadual n.º 15.975/2016 e do Decreto Estadual n.º 31.406/2014."

Em justificativa à propositura, o Chefe do Executivo Estadual apresenta as seguintes razões:

É princípio e dever da Administração Pública zelar pela completa transparência dos atos administrativos, como forma de conferir legitimidade às ações da Administração, reduzindo o distanciamento que separa dos administradores.

No mesmo norte, é obrigação do administrador público atender aos ditames da conduta ética e honesta, agindo com boa-fé e lealdade, privilegiando sempre o princípio constitucional da moralidade pública e buscando, a todo custo, uma melhor gestão da coisa pública, da forma mais democrática possível.

Nesta esteia, com respeito aos princípios supramencionados, submetemos ao Parlamento Cearense, por sua inerente representatividade popular, o Projeto de Lei em alusão, que visa autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil.

A Administração Pública, buscando a realização de seus objetivos, pode realizar transferência de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio de celebração de parcerias.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará sancionou a Lei Complementar nº 119/2012, na qual se estabelece regras para fins de celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como foram sancionados os Decretos Estaduais nº 31.406/14 e 31.621/14, que regulamentam a Lei Complementar em alusão.

Em 31 de Julho de 2014 foi sancionada a Lei Federal nº 13.019, denominada como Marco Regulatório para as Organizações Cívicas, a qual estabelece um novo regime jurídico para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias para a sua entrada em vigor.

Contudo, considerando as mudanças advindas da promulgação da lei, foram editadas Medidas Provisórias prorrogando o prazo para entrada em vigor da nova legislação, quais sejam MP nº 658/2015, sendo certo que após 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação, em 23 de Janeiro de 2016, o novel diploma legal entrou em vigor.

Importam-nos ressaltar que, em 15 de Dezembro de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.204, que alterou vários dispositivos da Lei nº 13.019/2014, dentre eles, inclui o art.81-A, que dispõe:

I -Art. 81-A. Até que seja Viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou seus correspondentes nas demais unidades da federação:

II -Serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta lei;

III -Os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivas a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.

Desse modo, fundamentado no ditame legal supramencionado, entendíamos que a Lei 13.019/2014 dependeria de edição de decreto regulamentador, tendo sido mantidas as rotinas determinadas na legislação estadual (LC 119/12, Dec. 31.406/14 e 31.6621/14) para a realização de transferência de recursos financeiros, mediante convênios e instrumentos congêneres, decorrendo essa interpretação de orientação da própria Controladoria-Geral do Estado do Ceará – CGE.

Malgrado a observância dos ditames da LC 119/12, com o intuito de já adaptar as novas parcerias á nova disciplina legal. Modificamos o entendimento acima apontado, para retificar os convênios firmados a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.094/14, de modo a atender os dispositivos que independam de regulamento.

Nesses moldes, compreendemos não ser mais aplicável a exceção prevista no art. 10, §1º, inc II, do Decreto nº 31.406/2014, que faculta a Casa Civil de realizar a etapa de selação para celebração de convênios.

Outrossim, a Lei Complementar nº 119/12 e os Decretos 31.406/14 e 31.621/14, continuam vigentes e regulam as parcerias, desde que não hajam sido derogadas pela legislação federal.

Dito isto, e tornando a ressaltar que o presente Projeto de Lei Autorizativa tem por finalidade conferir transparência e moralidade á gestão do gasto público, a proposta ora apresentada visa adequar e convalidar as seguintes parcerias á interpretação hoje vigente no Estado a respeito da matéria.

Uma vez lida a mensagem em plenário, foi despachada a esta Procuradoria para emissão de parecer quanto à constitucionalidade e à juridicidade do respectivo projeto de lei.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedeiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

A Lei 13.019/2014, vigente desde janeiro de 2016, instituiu normas gerais para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), mais conhecidas como ONG’s, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

O projeto remetido com o executivo objetiva dar transparência a essas parcerias, buscando a específica autorização legislativa, o que suprirá o chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei 13.019/2014.

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.839/2015 (LDO 2016).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem 8.013/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a small 'L' shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/06/2016 12:49:31	Data da assinatura:	28/06/2016 12:50:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

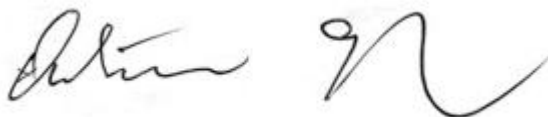
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.013/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	29/06/2016 09:49:23	Data da assinatura:	29/06/2016 10:05:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
29/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.013/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.013 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 15.975/2016 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 31.406/2014.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 67/2016, oriunda da mensagem nº 8.013/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 15.975/2016 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 31.406/2014.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, Lei Estadual nº 15.975/2016 e do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Importante salientar que o mencionado projeto objetiva adequar as parcerias celebradas pelo Estado do Ceará aos ditames da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e convalidar os efeitos de convênios já celebrados no âmbito da Casa Civil, ficando autorizada a transferência de recursos para as organizações da sociedade civil mencionadas no texto legal.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 67/2016 (oriunda da mensagem nº 8.013/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99367 - ROBERTO MESQUITA.		
Usuário assinator:	99367 - ROBERTO MESQUITA.		
Data da criação:	29/06/2016 10:28:18	Data da assinatura:	29/06/2016 10:28:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 67/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.013)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ROBERTO MESQUITA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT		
Autor:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	29/06/2016 10:32:55	Data da assinatura:	29/06/2016 10:33:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
29/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ROBERTO MESQUITA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.013/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	29/06/2016 10:45:52	Data da assinatura:	29/06/2016 10:47:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
29/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 67/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.013/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.013 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 15.975/2016 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 31.406/2014.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 67/2016, oriunda da mensagem nº 8.013/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, LEI ESTADUAL N.º 15.975/2016 E DO DECRETO ESTADUAL N.º 31.406/2014.”

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, Lei Estadual nº 15.975/2016 e do Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Importante salientar que o mencionado projeto objetiva adequar as parcerias celebradas pelo Estado do Ceará aos ditames da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e convalidar os efeitos de convênios já celebrados no âmbito da Casa Civil, ficando autorizada a transferência de recursos para as organizações da sociedade civil mencionadas no texto legal.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 67/2016 (oriunda da mensagem nº 8.013/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Leitão', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Evandro' and the last name 'Leitão' clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99347 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	29/06/2016 11:00:45	Data da assinatura:	29/06/2016 11:01:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 67/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.013/16)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ROBERTO MESQUITA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	30/06/2016 14:09:08	Data da assinatura:	04/07/2016 10:24:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/07/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/06/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/06/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/06/2016.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gerente

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITO

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 119, 28 DE DEZEMBRO DE 2012, LEI ESTADUAL Nº 15.975, DE 3 DE MARÇO DE 2016 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 31.406, 29 DE JANEIRO DE 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Visando adequar as parcerias celebradas pelo Estado do Ceará aos ditames da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e convalidando-se os efeitos de convênios já celebrados no âmbito da Casa Civil, fica autorizada a transferência de recursos para as seguintes organizações da sociedade civil, no montante de:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.632/0001-66, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 03/2016;

II – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o INSTITUTO GIRÂNDOLA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.821.751/0001-18, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 05/2016;

III – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 07/2016;

IV – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.481/0001-56, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 08/2016;

V – R\$ 36.024,00 (trinta e seis mil e vinte e quatro reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 09/2016;

VI – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.556.714/0001-02, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 10/2016;

VII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o INSTITUTO APTUS DE EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 09.273.906/0001-54, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 11/2016;

10

11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

pele

VIII – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o INSTITUTO ESTRELA DO MAR DE ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.680.226/0001-34, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 12/2016;

IX – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR – SBCCV, inscrita no CNPJ sob o nº 56.321.573/0001-71, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 13/2016;

X – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.335.615/0001-18, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 15/2016;

XI – R\$ 99.945,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) para a FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 69.359.610/0001-82, no âmbito da execução do programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 16/2016;

XII – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a UNIÃO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS DE MODA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.104/0001-40, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 19/2016;

XIII – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.596.601/0001-16, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 20/2016;

XIV – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.596.601/0001-16, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 24/2016;

XV – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 32/2016;

XVI – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CEARÁ – ORMECE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.088.252/0001-02, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº 35/2016.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos, os convênios indicados neste artigo e celebrados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 c/c a Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015, serão aditados para adequarem-se ao disposto na Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, com a celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a SOCIEDADE ARTISTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 13.544.354/0001-49, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, inscrito no

Ph



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CNPJ sob o nº 16.910.427/0001-67, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

III – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SALITRE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.082/0001-82, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

IV – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FESEC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

V – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.262.052/0009-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VI – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.776.109/0001-76, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VII – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ nº 13.068.653/0001-54, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VIII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o INSTITUTO NORDESTE 21, inscrito no CNPJ nº 02.995.830/0001-21, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

IX – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº 05.823.596/0001-43, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

X – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XI – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, inscrita no CNPJ nº 12.221.362/0001-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XII – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACERT, inscrita no CNPJ nº 05.875.935/0001-35, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XIII – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA ELEAZAR DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 11.739.324/0001-62, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XIV – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR DO CEARÁ - SBACV-CE, inscrita no CNPJ nº 07.785.223/0001-50, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XV – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o INSTITUTO SEMENTE DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.505.265/0001-93, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Art. 3º As transferências de recursos já realizadas no âmbito da Casa Civil, com base nos Convênios n.ºs 04/2016 e 09/2016, firmados atendendo ao disposto na Lei Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012 c/c a Lei Estadual n.º 15.839, de 27 de julho de 2015, fica convalidada por esta Lei,



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature/initials

nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observados os seguintes valores e destinação:

I – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FESEC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 04/2016;

II – R\$ 163.976,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio n.º 09/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº 15.975, de 3 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.059, 30 de junho de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS
POR MEIO DE CONVÊNIO
PARA A PESSOA JURÍDICA DO
SETOR PRIVADO QUE INDICA,
NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL
Nº15.839, 27 DE JULHO DE 2015
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS DE 2016).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, autorizada a transferir recursos até o montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº07.875.818/0001-05.

§1º Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa Orçamentário 058 – Desenvolvimento da Educação Profissional nos Níveis: Formação Inicial e Continuada, Técnico e Tecnológico; na Ação 22597 – Manutenção das Unidades de Educação Profissional; no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

§2º O público-alvo será de adultos e jovens a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.061, 30 de junho de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS PARA A ASSO-
CIAÇÃO DOS PESCADORES
ARTESANAIS, MARISQUEIRAS,
AGRICULTORES E AQUICUL-
TORES FAMILIAR - APAMAF.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Associação dos Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Agricultores e Aquicultores Familiar - APAMAF, inscrita no CNPJ sob nº11.633.238/0001-70, com sede na Comunidade de Redonda, s/n, Icapui/CE.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 022 – Habitação de Interesse Social, Ação 18203 – Construções de Habitações nos Imóveis do PNCF, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), tendo como público-alvo agricultores familiares, pescadores, extrativistas, aquicultores, quilombolas e demais variações.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.062, 30 de junho de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS
POR MEIO DE REGIME DE
PARCERIA PARA ORGANIZA-
ÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
QUE INDICA, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº13.019, DE 31 DE
JULHO DE 2014, LEI COM-
PLEMENTAR ESTADUAL Nº119,
28 DE DEZEMBRO DE 2012,
LEI ESTADUAL Nº15.975, DE 3
DE MARÇO DE 2016 E DO
DECRETO ESTADUAL Nº31.406,
29 DE JANEIRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Visando adequar as parcerias celebradas pelo Estado do Ceará aos ditames da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e convalidando-se os efeitos de convênios já celebrados no âmbito da Casa Civil, fica autorizada a transferência de recursos para as seguintes organizações da sociedade civil, no montante de:

I – R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE, inscrita no CNPJ sob o nº02.416.632/0001-66, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº03/2016;

II – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o INSTITUTO GIRÂNDOLA, inscrito no CNPJ sob o nº07.821.751/0001-18, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº05/2016;

III – R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº07/2016;

IV – R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para a FUNDAÇÃO BATISTA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº23.717.481/0001-56, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº08/2016;

V – R\$36.024,00 (trinta e seis mil e vinte e quatro reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº09/2016;

VI – R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº05.556.714/0001-02, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº10/2016;

VII – R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o INSTITUTO APTUS DE EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº09.273.906/0001-54, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº11/2016;

VIII – R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o INSTITUTO ESTRELA DO MAR DE ARTE E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº10.680.226/0001-34, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº12/2016;

IX – R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR – SBCCV, inscrita no CNPJ sob o nº56.321.573/0001-71, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº13/2016;

X – R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL, inscrita no CNPJ sob o nº07.335.615/0001-18, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº15/2016;

XI – R\$99.945,00 (noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) para a FEDERAÇÃO CEARENSE DE ATLETISMO, inscrita no CNPJ sob o nº69.359.610/0001-82, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº16/2016;

XII – R\$100.000,00 (cem mil reais) para a UNIÃO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIGOS DE MODA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº08.109.104/0001-40, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº19/2016;



XIII – R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº20.596.601/0001-16, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº20/2016;

XIV – R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o INSTITUTO NORDESTINO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº20.596.601/0001-16, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº24/2016;

XV – R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº32/2016;

XVI – R\$100.000,00 (cem mil reais), para a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO CEARÁ – ORMECE, inscrita no CNPJ sob o nº03.088.252/0001-02, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº35/2016.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos, os convênios indicados neste artigo e celebrados nos termos da Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 c/c a Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015, serão aditados para adequarem-se ao disposto na Lei Federal nº13.019, 31 de julho de 2014.

Art.2º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, com a celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº13.544.354/0001-49, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

II – R\$100.000,00 (cem mil reais) para o INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrito no CNPJ sob o nº16.910.427/0001-67, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

III – R\$20.000,00 (vinte mil reais) para a FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SALITRE, inscrita no CNPJ sob o nº04.239.082/0001-82, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

IV – R\$10.000,00 (dez mil reais) para a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FESEC, inscrita no CNPJ sob o nº23.707.243/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

V – R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, inscrita no CNPJ sob o nº29.262.052/0009-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VI – R\$100.000,00 (cem mil reais) para o NÚCLEO DE PRODUÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS – NUPROCE, inscrito no CNPJ sob o nº04.776.109/0001-76, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VII – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o INSTITUTO ASSUM PRETO DE ARTE, CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ nº13.068.653/0001-54, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

VIII – R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para o INSTITUTO NORDESTE 21, inscrito no CNPJ nº02.995.830/0001-21, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

IX – R\$10.000,00 (dez mil reais) para o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº05.823.596/0001-43, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

X – R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ nº07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XI – R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, inscrita no CNPJ nº12.221.362/0001-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XII – R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACERT, inscrita no CNPJ nº05.875.935/0001-35, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XIII – R\$100.000,00 (cem mil reais) para a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA ELEAZAR DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº11.739.324/0001-62, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XIV – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR DO CEARÁ - SBACV-CE, inscrita no CNPJ nº07.785.223/0001-50, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas;

XV – R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o INSTITUTO SEMENTE DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº13.505.265/0001-93, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas.

Art.3º As transferências de recursos já realizadas no âmbito da Casa Civil, com base nos Convênios nº04/2016 e 09/2016, firmados atendendo ao disposto na Lei Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 c/c a Lei Estadual nº15.839, de 27 de julho de 2015, fica convalidada por esta Lei, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, observados os seguintes valores e destinação:

I – R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FESEC, inscrita no CNPJ sob o nº23.707.243/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº04/2016;

II – R\$163.976,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais) para o INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº08.753.890/0001-14, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas e do Convênio nº09/2016.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº15.975, de 3 de março de 2016.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.979, de 29 de junho de 2016

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE EM OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS A SEREM DEGUSTADAS EM EVENTOS PATROCINADOS PELA CÂMARA DE COMÉRCIO ÍTALO-BRASILEIRA NO NORDESTE (CCIN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições do Convênio ICMS 94/15, que autoriza a autorização do Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS em operações de importação de mercadorias a serem degustadas em eventos patrocinados pela Câmara de Comércio Ítalo-Brasileira no Nordeste (CCIN); DECRETA:

Art.1º Ficam isentas do ICMS as operações de importação de mercadorias destinadas à degustação no recinto de congressos, feiras, exposições internacionais, casas abertas, oficinas, apresentação de produtos e eventos semelhantes, realizadas pela Câmara de Comércio Ítalo-Brasileira - Região Nordeste (CCIN), inscrita no CNPJ sob o nº12.889.880/0001-88.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo limita-se às operações de importação alcançadas pela isenção dos impostos previstos no art.70 da Lei Federal nº8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

